

RELATÓRIO

26ª reunião Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos

Revisão da Resolução 257/99

Relator: Gustavo Silva de Carvalho

Esteve reunido na Sala de CT, Térreo Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, 505, em Brasília/DF, nos dias 17 e 18 de julho de 2008, a Câmara Técnica de Saúde, Saneamento e Gestão de Resíduos- CTSSAGR do CONAMA.

Neste dia foi aprovada a proposta de revisão da Resolução 257/99 que dispõe sobre o descarte e gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. A presente resolução sofre discussão na CT desde o ano de 2004, tendo retornado, neste momento, à CT por solicitação do presidente da CTSSAGR na 90ª reunião plenária do CONAMA, para novas adequações, sendo discutidas nessa oportunidade.

No evoluir das discussões na reunião, a Câmara Técnica apreciou as contribuições efetuadas pelo MMA, através do IBAMA e técnicos do próprio Ministério. Um dos itens principais da discussão se deu acerca da obrigatoriedade ou não de fazer o recolhimento por parte do produtor e/ou comercializador. O setor industrial e comercial argumenta que, atualmente, cerca de 40 % dos produtos presentes no mercado é de origem irregular, ocasionando uma impossibilidade de imputar responsabilidade em fabricantes, sendo este fato considerado como de fiscalização dos órgãos do governo. O representante argumentou que, com estes índices de presença de produtos ilegais no mercado, o potencial poluidor ainda permanecerá elevado. Todavia, conforme ressaltado pelo IBAMA, a proposta de resolução será aplicada para todos os fabricantes que atuam no país. No caso de ilegalidade do produto, não há como inculir metas ambientais, sendo este um caso de polícia.

Inicialmente, houve consenso em relação ao prazo determinado para adoção dos novos padrões, tendo sido definido meados do ano de 2009. Acerca da obrigatoriedade do recolhimento não chegou a um consenso visto que o pleito era que fosse voluntário, sem definição de responsabilidade já que os componentes presentes nos produtos estariam com padrões considerados como menor potencial de poluição.

No decorrer da discussão, foi avaliada a proposta da representação da sociedade civil (ONG's) que diz respeito aos limites de chumbo presentes no produto, sendo esta de que não houvesse presença desse componente no produto, sendo discutida e esclarecida pelo setor industrial presente na reunião. Segundo o Sr. André Luiz Saraiva (ABINEE), este citou que os parâmetros considerados pelo setor industrial e na proposta apresentada pelas ONG's eram exatamente os mesmos, a não ser pela consideração de ausência de chumbo. Sobre este item

especificamente, o setor alega que há uma impossibilidade de atendimento, considerando a tecnologia disponível no emprego de pilhas comuns. Em suma, a justificativa é técnica para o não atendimento. Os valores defendidos pelo setor industrial (0,1 % no peso) não se referem a massa ativa do produto. Os valores apresentados pela proposta do IBAMA foram reconhecidamente equivocados com os valores dos limites da presença de cádmio (0,004 %), segundo o Sr. Eduardo Wagner.

Em termos técnicos, a justificativa técnica é que o processo de conformação plástica do metal permite a obtenção de peças no estado sólido, com características controladas, através da aplicação de esforços mecânicos em corpos metálicos iniciais que mantêm os seus volumes constantes. O processo de estampagem profunda para a fabricação de copos de zinco não é possível utilizando somente o zinco puro, pois este tem propriedades mecânicas específicas, as quais resultam em fissuras durante o processo de fabricação do copo. Estas fissuras impossibilitariam a utilização dos mesmos para a fabricação de pilhas, pois provocariam o vazamento das pilhas, sendo necessária a composição do chumbo no produto.

Desta feita, considerando a justificativa técnica da impossibilidade de remover os traços de chumbo presentes no produto final (e não na massa ativa!), além do entendimento do equívoco nos valores inicialmente propostos (0,004 % a 0,1 %), a CT avaliou e acatou que o texto seja mantido como segue:

Art. 7º A partir de 1º de julho de 2009, as pilhas e baterias do tipo portátil, botão e miniatura que sejam comercializadas, fabricadas em território nacional ou importadas, deverão atender aos seguintes teores máximos dos metais de interesse:

I - conter até 0,0005% em peso de mercúrio quando for do tipo listado no inciso II do art. 2º desta resolução;

II - conter até 0,002% em peso de cádmio quando for do tipo listado no inciso II do art. 2º desta resolução;

III - conter até 2,0% em peso de mercúrio quando for do tipo listado nos incisos IV, V e VI do Art. 2º desta resolução.

IV - conter traços de até 0,1% em peso de chumbo.

Houve ainda uma consideração acerca da exclusão do elemento níquel na discussão da revisão da resolução. A inserção deste item foi efetuada recentemente e diz respeito ao regramento de baterias de computadores portáteis e de aparelhos celulares, que não são objeto específico dessa resolução. Sendo, desta forma, desconsiderada essa inserção.

Alguns itens da proposta do MMA anteriormente encaminhada ficaram prejudicados no andamento das discussões com a aceitação, por exemplo, pela CT da obrigatoriedade de recolhimento pelo fabricante/comercializador. Um item a exemplificar foi a necessidade, ou não de se ter um plano de gerenciamento de pilhas e baterias usadas. Com a obrigatoriedade de recolhimento, este item deve permanecer, diferentemente da proposta do MMA que era pela supressão.

Cabe registro, veemente, do setor produtivo da impossibilidade de cumprimento desta proposta (artigo 9º).